



ADMINISTRAÇÃO TRANSITÓRIA DAS NAÇÕES UNIDAS EM TIMOR LESTE

TRIBUNAL DE RECURSO

O arguido **Francisco dos Santos Laku** vem pedir que lhe seja admitido como interlocutório, nos termos dos artigos 27.3 d 27.4 do Regulamento 2000/30, o recurso que pretende interpor de uma decisão tomada durante a audiência de julgamento pelo Presidente do Colectivo de **Juizes para os Crimes Graves** (adiante designado por Colectivo Especial), em seu entender, com violação do seu direito fundamental previsto no artigo 30.7 do Regulamento 2000/30.

Diz o requerente que a decisão tomada tem efeitos irreversíveis na marcha do processo.

Ora, a admissão do recurso intercalar fora dos casos **expressamente consignados no Regulamento 2000/30** só é permitido nos termos do artigo 27.4, **verificados os pressupostos estabelecidos** nesse artigo.

O requerente não apresentou fundamentos suficientes da alegada **irreversibilidade dos efeitos** da decisão de que pretende recorrer.

Além disso, o processo encontra-se a aguardar a publicação do **acórdão do Colectivo Especial**.

A violação das regras processuais pode sempre ser invocada no recurso da decisão final, nos termos do artigo 40.1- (a), do Regulamento 2000/30.



ADMINISTRAÇÃO TRANSITÓRIA DAS NAÇÕES UNIDAS EM TIMOR LESTE

TRIBUNAL DE RECURSO

Assim, não se mostra justificada nem de qualquer utilidade admitir autorizar o recurso interlocutório requerido.

Por isso, se indefere liminarmente o requerimento de admissão de recurso interlocutório formulado pelo arguido Francisco dos Santos Laku.

*

- Notifique o requerente e devolva os autos para serem incorporados nos processo principal.

Díli, 11 de Julho de 2001

Esta compete o oficial.

Díli, 12 de Julho de 2001

Confisco por:

